=LEI Nº 690, DE 11 DE AGÔSTO DE 1.978=

"Regulamenta a forma de alienação, parcelamento dos pagamentos, ratifica os contratos de vendas dos terrenos lindeiros de que trata a Lei nº 615 de 06/08/76 e dá outras providências".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos de vendas de terrenos lindeiros de que trata o artigo 1º da Lei nº 615, de 06 de agôsto de 1.976, quando tais vendas forem realizadas no prazo máximo de seis (6) meses.-

§ 1º - Em se tratando de venda a prazo os pagamentos serão mensais e consecutivos, sofrendo um acréscimo de 10% (dez porcento), sobre o valor apurado pela Comissão de Avaliação em relação aos preços de venda a vista, nos locais determinados.-

§ 2º - A avaliação procedida pela Comissão no requerimento de cada interessado lindeiro, terá validade pelos trinta (30) dias subsequentes, findo o que, o terreno estará sujeito a nova avaliação.-

ARTIGO 2º - Fica desde já, autorizado o Executivo Municipal, a abrir por decreto, créditos especiais à conta dos recursos advindos da venda dos terrenos de que trata a presente lei, até a importância de Cr$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), com aplicação específica nas Obras do Centro de Lazer.-

ARTIGO 3º - Ficam ratificados em todos os seus termos, os Contratos firmados pela Prefeitura Municipal e os senhores, José Carlos Tostes, José Garcia e Juvenil José de Lima, respectivamente, em 19/11, 07/12 e 30/12 de 1.976, podendo em consequência ser outorgadas as respectivas escrituras de compra e venda.-

Parágrafo Único - Os contratos de que trata o artigo anterior, que não estiverem quitados com os cofres Municipais, sofrerão obrigatóriamente a correção monetária e juros contados da assinatura dos mesmos, até a outorga da escritura definitiva, sem qualquer outro acréscimo.-

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 11 DE AGÔSTO DE 1.978.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antônio César de Faria
Diretor do Serviço de Administração